



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ALTERA A LEI 3832/2019 QUE INSTITUI
O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE
CONSTANTINA – PRODESC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera o inciso I, e o renumera o parágrafo único passando para alínea “a”, insere alínea “b”, “c” e “d” ao Art. 4º, da lei do Prodesc, passando a ter seguinte redação:

“Art. 4º. Para fins de instalação, ampliação ou manutenção da atividade industrial, considerando a função social, interesse público e expressão econômica do empreendimento no município como um todo, os incentivos para novos investimentos, e/ou os já existentes poderão consistir, observando a proporcionalidade do mesmo, em:

I. Venda subsidiada, via alienação fiduciária, de bens de propriedade do município, no prazo de 10 anos, através da geração e manutenção de empregos, conforme tabela abaixo:

EMPREGOS	REDUÇÃO	PARCELAS	CORREÇÃO UFM
2	50%	120	UFM
3 a 7	55%	120	UFM
8 a 10	60%	120	UFM
11 a 15	65%	120	UFM
16 a 30	70%	120	UFM
31 a 50	75%	120	UFM
acima de 51	80%	120	UFM

a) na venda subsidiada para a formação do custo será utilizado o valor venal do cadastro imobiliário do município, devendo ser aplicado o percentual de redução,

b) Conforme disposto no inciso I, o valor poderá ser parcelado em até 120 parcelas, mas a parcela mínima não poderá ser inferior a R\$ 500,00.

c) No caso de venda subsidiada, regida pelo inciso I, durante o período de 120 (cento e vinte) meses, deverá a parte beneficiária comprovar anualmente, os vínculos de empregos gerados através dos meses, para fins de adequação do montante da redução do saldo a pagar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

d) Constituirão cláusula da alienação fiduciária além dos valores devidos pelo financiamento do lote a implementação dos requisitos dos artigos 10 e 11 da Lei Municipal 3.832/2019 – Prodesc.”

Art. 2º. Altera o Art. 12 da Lei 3832/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Os imóveis localizados dentro da área de expansão urbana, prevista na Lei Municipal nº. 3.785, de 25 de julho de 2019, será concedida isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, da seguinte forma:

I - 2020 a 2024: isenção de 100% do IPTU;

II - 2025 a 2028: isenção de 50% do IPTU.

Parágrafo Único. A partir do ano de 2029, o imóvel onde se encontra localizado o empreendimento perderá a isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano.”

Art. 3º. Altera o Art. 30 da Lei 3832/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 30. A seleção das empresas será efetuada em conformidade com os ditames desta Lei e da Lei Federal de Licitações vigente.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 14 de dezembro de 2022.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em 14/12/2022, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 14/12/2022 a 14/01/2023.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração